

RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

ENGIE – N° 04

PROCESSO N° 15/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2019 - SRP

**Contrato N° 04/2018,
Processo Licitatório 33/2018,
Dispensa de Licitação 25/2018.**

Ao

Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí RS.

A Roland Group - Engenharia, inscrita no CNPJ sob nº 10.930.148/0001-89, pessoa jurídica de direito privado, denominada de CONTRATADA, com sede, localizada à Av. Inconfidência, nº 650 – Marechal Rondon, Cep 92020-342, na cidade de Canoas - RS, neste ato representado pelo Fábio Banda Roland, brasileiro, divorciado, engenheiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 941.043.600-15 e no RG nº 3077137556, residente e domiciliado à Av. Armando Fajardo, nº 2100 - Igara, Cep 92410-040, na cidade de Canoas - RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria prestar esclarecimentos no que tange aos questionamentos da empresa **ENGIE** e Termo de Referência que constitui o referido processo licitatório.

1. Caso as luminárias com as potências especificadas no Edital não atendam os parâmetros mínimos da NBR 5101, quais serão as providências?

Resposta: Conforme já respondido no questionamento 2 da solicitação de esclarecimentos anterior desta empresa, reiteramos que no que tange o Item 11.20 - Referente ao Projeto Executivo, a contratada deverá desenvolver entre uma relação de atividades, a atividade de elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, quando deverá ser indicado ruas e logradouros a serem atendidos. A elaboração deste projeto deverá atender as normas vigentes tanto da ABNT e da concessionária de energia local.

2. Caso após o estudo de viabilidade técnica for constatado que o número de luminárias de determinadas potências projetadas é insuficiente para atender a norma NBR 5101 nos municípios em questão, pergunta-se: Será realizado aditamento contratual? Caso extrapole o limite legal de 25%, como será realizada a execução?

Resposta: Após assinatura de contrato cada Município Contratante possui a discricionariedade de aditar contrato, dentro dos limites e preceitos legais, não cabendo ao COMAJA, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço responder este questionamento, pois não possui legitimidade. Ao contratado cabe executar o que estiver conveniado em contrato.

É sabido que os limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 às alterações contratuais têm por finalidade evitar a criação de vantagens indevidas, o direcionamento das licitações, o superfaturamento de contratos administrativos e outros artifícios que possam afrontar a moralidade administrativa. Por isso, o acréscimo do valor do contrato acima do limite legal, por poder acarretar a modificação substancial das condições inicialmente ajustadas, acarretando prejuízo ao interesse coletivo, deve ser analisado com muita cautela por cada Município Contratante (se for o caso), a fim de se evitar o malferimento dos princípios gerais das licitações, dentre os quais os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da competitividade.





- 3. Os itens 46 e 47 da planilha de do anexo I-D, serão pagos para a empresa contratada no valor integral dos itens, a partir do 1 mês de contrato até o limite de 12 meses?**

Resposta: O pagamento será efetuado conforme item 28.2 do Edital.

Certo de que a solicitação será atendida, fique com meus votos de estima e consideração.

Canoas, 11 de abril de 2019.

Fábio Banda Roland
Engenheiro Eletricista
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA: RS 185070

